CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Gerado em __/__/____ __:__:__
Contrato Nº _____/_____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, CEP 38010-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.452.301/0001-87, doravante designada apenas **CONTRATADA**, que também poderá ser representada por delegação do seu presidente, nos termos de Portaria Específica, e de outro lado NOME DO ALUNO, doravante designado(a) apenas **ALUNO(A)**, de nacionalidade **XXXXXX**, estado civil: **XXXXXX**, natural de **XXXXXX**, **XX**, nascido(a) aos **__/__/__**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, portador da cédula de identidade n.º **XXXXXX**, órgão emissor **XXXXXX**, **XX**, expedida em **__/__/__**, residente em **XXXXXX**, **XX**, à (rua/avenida) **XXXXXX, Nº XX, COMPLEMENTO Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX**, telefone **XXXXXX**, que neste ato postula sua matrícula no Curso/turno **NOME DO CURSO - TURNO** , ano XXXX, semestre X, código de matrícula **XXXXXXX - X**, e **CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS LTDA**, registrada na Junta comercial do estado de Goiás sob o Nire 5260006188-7, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.113/0001-42, com sede à Avenida Monte Algre, nº 100, Quadra 03 Lotes 11 a 37, Setor Monte Alegre, Inhumas - GO, CEP 75401-057, entidade mantenedora da **Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais**, com sede na Avenida Governador José de Magalhães Pinto, 1397, Universitário, Ituiutaba - MG, 38301-078, doravante designado **INTERVENIENTE** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que se regerá pelas "cláusulas e condições gerais", em anexo, e que desde já passam a ser parte integrante e inseparável deste instrumento, bem como o ANEXO I e aditivos que o integram.

Por estarem justas e contratadas, a CONTRATADA, o(a) ALUNO(a) e a INTERVENIENTE assinam o presente instrumento, respectivas Cláusulas Gerais, e o Anexo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, ou por meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

ITUIUTABA - UNIVERSITÁRIO (MG), __ de _____ de 20__

_____
ALUNO(A) [ou responsável legal]

_____
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU
(CONTRATADA)

_____
CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS LTDA
Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais
(INTERVENIENTE)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) ALUNO(A) declara estar ciente de que a Sociedade Educacional Uberabense - SEU, na qualidade de CONTRATADA neste instrumento, celebrou com o CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS LTDA instrumento jurídico de transferência da mantença da FACMAIS - Faculdade Mais de Ituiutaba, por meio do qual passará a figurar como sua mantenedora, nos termos desta cláusula.

§ 1º O(A) ALUNO(A) declara estar igualmente ciente de que a transferência de mantença da Faculdade Mais de Ituiutaba foi formalmente comunicada ao Ministério da Educação - MEC, nos termos do Decreto n. 9.235/2017 e da legislação educacional aplicável.

§ 2º A presente comunicação não altera, por si só, as condições acadêmicas, pedagógicas e financeiras contratadas pelo(a) ALUNO(A), incluindo curso, matriz curricular aplicável, regime acadêmico, calendário letivo, valores contratados, e demais condições expressamente previstas neste Contrato, ressalvadas as alterações decorrentes de imposição legal ou regulatória, das quais o(a) ALUNO(A) será formalmente comunicado(a).

§ 3º A CONTRATADA e a INTERVENIENTE comprometem-se a adotar as medidas necessárias à continuidade da prestação dos serviços educacionais, à preservação da regularidade acadêmica dos estudantes, à manutenção dos registros acadêmicos e à disponibilização de canais institucionais de atendimento para esclarecimentos relacionados à contratação, à vida acadêmica e ao processo de transição institucional.

§4º A alteração de mantença preservará os interesses dos estudantes e da comunidade acadêmica e será informada imediatamente ao público, em local de fácil acesso e no sítio eletrônico oficial da IES.

§5º O(A) ALUNO(A) será formalmente comunicado(a) por meio dos canais de contato informados no ato da contratação ou posteriormente atualizados junto à CONTRATADA quando da publicação do ato de transferência de mantença.

§ 6º O(A) ALUNO(A) compromete-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato, a fim de viabilizar o recebimento de comunicações acadêmicas, administrativas, financeiras e regulatórias relevantes.

§ 7º A ciência ora prestada tem caráter informativo e visa assegurar transparência ao(à) ALUNO(A) quanto à operação em curso e ao procedimento regulatório, não importando renúncia a direitos, limitação de garantias legais, alteração unilateral abusiva do contrato ou prejuízo ao direito de informação, atendimento e acesso competentes, quando cabível.

§8º O(A) CONTRATANTE declara que foi informado(a), de forma clara e adequada, de que a Sociedade Educacional Uberabense - SEU figura como CONTRATADA neste instrumento, bem como de que a operação de aquisição da FACMAIS Faculdade Mais de Ituiutaba, e o procedimento de transferência de mantença perante o MEC encontram-se em curso.

§9º A operação não implica novação e não altera o curso, o projeto pedagógico, o valor, a periodicidade e as demais condições deste contrato, que permanecem inalterados.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato é, única e exclusivamente, a prestação de serviços educacionais durante a realização do curso, total ou parcialmente, ou ainda através de componente(s) isolada(s), em que o (a) ALUNO(A) estiver matriculado, em conformidade com a estrutura curricular em vigor, tratada nos parágrafos que se seguem.

§ 1º. Os componentes curriculares e respectivos valores por série ou período, dos serviços educacionais ora contratados, constam do ANEXO I, como parte integrante deste instrumento.

§ 2º. A estrutura curricular poderá ser alterada por força da legislação de ensino aplicável ou por decisão dos colegiados superiores da Faculdade Mais De Ituiutaba, na forma legal e regimental.

§ 3º. Os valores mencionados no parágrafo primeiro acima, constantes do ANEXO I, serão reajustados monetariamente na forma da legislação aplicável à espécie, além de poderem ser alterados na forma da lei, caso ocorram modificações compulsórias na legislação fiscal e previdenciária.

§ 4º Eventual inserção de componentes a serem cursados sob a modalidade EAD (Educação a Distância) ou por qualquer outra modalidade de ensino, permitidas em Lei ou mesmo por motivo de força maior ou caso fortuito, não acarretará qualquer modificação nas condições ou valores pactuados neste contrato.

§ 5º As aulas poderão ser ministradas tanto em sala de aula quanto em ambientes virtuais, quando permitido pela legislação, sempre de acordo com os limites e determinações da legislação federal, em especial, a legislação federal que possibilita a oferta de parte da carga horária de cursos de graduação presencial por meio de Ensino a Distância (EAD).

§ 6º É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnico-pedagógico, a marcação de provas, fixação e alteração da carga horária, bem como a alteração da grade curricular, nos limites da legislação federal, mesmo que no decorrer do curso, a contratação de professores, a formação de turmas, a mudança do local de oferta do curso, nos termos da Cláusula Quinta, além de outras atividades educacionais necessárias, nos termos da legislação aplicável.

§ 7º O presente Contrato será rescindido e a matrícula cancelada na hipótese de se constatar irregularidades no processo seletivo a partir de informações equivocadamente prestadas pelo (a) ALUNO(A) e detectadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O (A) ALUNO (A) se obriga a cumprir a legislação de ensino, as normas regimentais da Faculdade Mais De Ituiutaba, e quaisquer outras que venham a disciplinar o ensino superior, responsabilizando-se pelo cumprimento dos atos escolares, nos prazos estipulados no Calendário Geral da CONTRATADA, do qual o (a) ALUNO (A) tomou conhecimento no ato da matrícula.

CLÁUSULA QUARTA - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas adequados.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá deslocar algumas de suas atividades práticas para outros locais dentro ou fora do município, para atender necessidades de espaços físicos e composição adequada de turmas, mediante comunicação prévia ao (à) ALUNO (A), salvo caso fortuito ou força maior, nos limites do conforme o Projeto Pedagógico do Curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - O valor dos serviços educacionais ora contratados será pago pelo (a) ALUNO (A) na forma estabelecida na cláusula sétima deste instrumento, e corresponderá aos valores das séries ou períodos discriminados no Anexo I.

§ 1º Os serviços acadêmico-administrativos não relacionados diretamente com as atividades pedagógicas do curso, cujos documentos encontram-se disponibilizados na área do (a) ALUNO (A) - AVA - bem como os egressos sem vínculo acadêmico revigorado, não serão cobrados como taxas de expediente, **EXCEÇÃO** que se faz na hipótese de o (a) ALUNO (A) solicitá-lo no **formato físico**, encontrando-se a lista de serviços e os respectivos valores estabelecidos em portaria específica.

§ 2º A 1º via da identidade estudantil (carteira da biblioteca) não será cobrada.

§ 3º **Haverá cobrança do serviço de solicitação de 2ª via do Diploma, ainda que digital, uma vez que se trata de documento que exige adicional serviço administrativo.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o (a) ALUNO (A) a pagar o valor dos serviços educacionais, ora contratados, sob a forma de semestralidade ou anuidade, que será dividida em seis (06) parcelas na primeira hipótese, e em doze (12) na segunda, observados os valores, o regime e a estrutura curricular constante do ANEXO I.

§ 1º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, nos vencimentos e datas divulgadas pela CONTRATADA.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela da semestralidade ou anuidade escolar implicará os acréscimos de 2% (dois por cento) do valor da parcela, a título de multa, e de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros moratórios.

§ 3º Após o vencimento de cada parcela, será devida a correção monetária, calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, em caso de sua extinção, adotar-se-á aquele que vier a substituí-lo.

§ 4º Fica esclarecido que o primeiro vínculo institucional se consolida com o pagamento da matrícula e o não pagamento do boleto da matrícula dentro do prazo estipulado no referido boleto, implicará, perda irreversível da vaga, em favor de outro candidato, que será chamado a preenchê-la, obedecida a rigorosa ordem decrescente do total de pontos obtidos no processo seletivo.

§ 5º Ocorrendo a hipótese do § 4º desta cláusula, fica rescindido de pleno direito o presente contrato.

§6º O(A) ALUNO(A) que atender aos requisitos de elegibilidade do Regulamento do Programa de Desconto de Antecipação, elaborado pela CONTRATADA, fará jus ao desconto nele previsto sobre as mensalidades deste Contrato, nas condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo alteração, por qualquer motivo e desde que possível na matrícula inicial do (a) ALUNO (A), com inclusão ou exclusão de componentes, tal fato repercutirá no valor da semestralidade ou da anuidade e, consequentemente, nas respectivas parcelas vincendas, em razão da mudança temporária da estrutura curricular em que estiver o (a) ALUNO (A) matriculado (a).

§ 1°. Ocorrendo alteração da estrutura curricular da série em que deveria estar o (a) ALUNO (A) matriculado (a), o preço dos componentes, objeto da inclusão ou exclusão, será calculado de forma ponderada entre diferentes componentes existentes, suas respectivas cargas horárias e no currículo da referida série.

§ 2º Realizada alguma alteração na matrícula, ou seja, exclusão ou inclusão de componentes, os ajustes financeiros incidirão de forma retroativa, sobre a parcela da matricula do (a) ALUNO (A).

§ 3º A CONTRATADA fixará os prazos para que possam ser solicitadas exclusões ou inclusões de componentes que deverão ser observados pelo (a) ALUNO (A).

CLÁUSULA NONA - A matrícula deve ser renovada pelo (a) ALUNO (A) a cada semestre ou ano letivo, dentro dos prazos previstos no calendário geral da CONTRATADA, prevalecendo, sempre, o contrato de prestação de serviços educacionais, originalmente firmado entre as partes.

§ 1º Será recusada a matrícula quando o (a) Aluno (a) estiver em débito com a CONTRATADA e não for, esse débito, efetivamente quitado e/ou negociado de acordo com os critérios devidamente estabelecidos pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo reservado àquele ato.

§ 2° Para a matrícula para os semestres/ano letivos subsequentes, o pagamento da 1° parcela da semestralidade/anuidade pelo (a) ALUNO (A) implica a renovação do vínculo acadêmico, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - **A desistência do curso, o cancelamento e o trancamento da matrícula, a transferência do vínculo escolar e o aproveitamento de componentes curriculares devem ser solicitados expressamente pelo(a) ALUNO(A) por meio do AVA/SAE, que emitirá o respectivo protocolo**, permanecendo o (a) ALUNO (A) obrigado (a) pelo pagamento de tantas parcelas quantos forem os meses ou fração superior a quinze (15) dias, decorridos desde o início do semestre ou ano até a data em que o pedido foi solicitado via SAE.

§ 1º O (A) ALUNO (A) não poderá se valer da alegação de infrequência escolar, derivada de interrupção ou abandono dos estudos ou de outro motivo, para justificar a inadimplência quanto aos encargos educacionais, **porquanto o rompimento e/ou a suspensão do vínculo escolar só serão efetivamente considerados quando levado o respectivo pedido expresso na CONTRATADA, de acordo como disposto no caput desta cláusula**.

§ 2º Enquanto persistir o vínculo escolar, derivado da matrícula válida e voluntária, o (a) ALUNO(A) continuará a ter à sua disposição os serviços educacionais, por cuja obrigação financeira permanecerá responsável, seja ele (a) ALUNO (A) frequente ou infrequente.

§ 3° Uma vez perdido o vínculo acadêmico (abandono, desistência ou transferência) o deferimento do pedido de retorno do (a) ALUNO (A) dependerá de existência de vaga e a condição de continuidade do curso ao qual pretende retornar o (a) ALUNO (A), na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrendo a hipótese de o (a) ALUNO (A), matriculado a tempo e modo, por força de seu ingresso na CONTRATADA, através de qualquer dos meios facultados, postular a desistência do curso antes do início do período ou ano letivo estabelecido no Calendário Escolar, terá direito à devolução do correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do valor da primeira parcela, ou, alternativamente, à devolução do correspondente a cinquenta por cento (50%), quando a desistência for postulada no decorrer dos primeiros quinze dias do respectivo período letivo, ficando o percentual restante, em qualquer dos casos, para ressarcimento de despesas à CONTRATADA.

Parágrafo único. No pedido de desistência deverá constar os dados atualizados da conta bancária do (a) ALUNO (A) para o reembolso, que apenas ocorrerá para aqueles que atenderem aos critérios de devolução descritos no caput desta cláusula. Caso o (a) ALUNO (A) não possua conta bancária em seu nome, poderá informar a conta de terceiro, informando o CPF ou CNPJ do títular da conta informada. O valor devidamente atualizado será creditado em até 10 (dez) dias úteis, contados do pedido expresso de desistência do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O (A) ALUNO (A) poderá exercer o seu **direito de arrependimento em até 07 (sete) dias contados da aquisição do serviço**, solicitando o cancelamento de sua matrícula no curso escolhido, devendo, para tanto, requerer seu intento pelo seu AVA (AMBIENTE VIRTUAL), via SAE.

§ 1º Após o contato inicial com a CONTRATADA, o (a) ALUNO (A) receberá uma confirmação do recebimento da solicitação de cancelamento.

§ 2º Quando do exercício do direito de arrependimento a tempo e modo, o (a) ALUNO (A) será ressarcido em 100% (cem por cento) do valor adimplido, devidamente corrigido, na forma da legislação que rege a espécie.

§ 3º No pedido de cancelamento da matrícula por arrependimento, deverá constar os dados atualizados da conta bancária do (a) ALUNO (A) para o reembolso, que apenas ocorrerá para aqueles que atenderem aos critérios de devolução descritos no caput desta cláusula. Caso o (a) ALUNO (A) não possua conta bancária em seu nome, poderá informar a conta de terceiro, informando o CPF ou CNPJ do titular da conta informada. O valor devidamente atualizado será creditado em até 10 (dez) dias úteis contados do pedido expresso de desistência do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O (A) ALUNO (A) deverá apresentar os documentos necessários para a matrícula e para a colação de grau, **bem como é responsável pela autenticidade e veracidade deles para os fins a que se destinam**. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar a matrícula ou bloqueá-la em sua renovação, caso o (a) ALUNO (A) não atenda as convocações que serão realizadas para a regularização.

§ 1º No caso de ser constatado irregularidades na documentação após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados.

§ 2º O (A) ALUNO (A) se obriga a informar a CONTRATADA, a alteração de seu endereço residencial ou eletrônico (e-mail), imediatamente após tal fato ocorrer, sob pena de presumir-se entregue a comunicação encaminhada no último endereço que constar nos registros da CONTRATADA, inclusive para fins judiciais.

§ 3º O (A) ALUNO (A) se obriga a informar a CONTRATADA, a alteração de qualquer documento pessoal cujos dados devam constar nos documentos acadêmicos a serem emitidos, sob pena de presumir-se que aqueles que constam no acervo acadêmico da CONTRATADA são os atuais e corretos para fins de emissão de documentos. Eventual correção em documento já emitido a ser realizada por falta de informação do (a) ALUNO (A) a tempo e modo, será considerado pedido de 2° (segunda) via e, nos termos do disposto no § 1º da Cláusula Sexta, estará sujeito (a) a cobrança de taxa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA reserva-se o direito de decidir sobre a oferta de cursos tendo em vista o número de matriculados, hipótese em que será assegurado ao ALUNO (A) o direito de opção pela mudança de curso que tenha formado turma se ainda houver tempo hábil, mudança de semestre no mesmo curso ou desistência da matrícula com a devolução integral do valor pago a título de matrícula, momento em que o (a) ALUNO (A) assim decidir deverá indicar dados bancários para devolução.

Parágrafo único. A CONTRATADA entrará em contato com o (a) ALUNO (A) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão pela não formação de turma para esclarecimentos sobre as opções constantes do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de reposição de aulas, quando possível, para cumprimento integral da carga horária de cada componente, o (a) ALUNO (A) se sujeita independentemente do fato gerador da reposição, à frequência e à programação a ser fixada pela CONTRATADA, para ministração dessas aulas, ainda que em turno e horário distintos dos normais e habituais ou ainda sob modalidade EAD, quando permitido pela legislação, assim como no caso de componentes ou atividades que, pela sua natureza, devam ser ministradas também em horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso o componente curricular, estágio curricular ou atividade, objeto de matrícula, exija o uso de material individual, indispensável à ministração de aulas, fica o (a) ALUNO (A) responsável pela aquisição desse material à sua expensa, o qual será definido, em quantidade e qualidade, pelo Colegiado do Curso, excetuando-se o material cujo fornecimento caiba, pela espécie, à CONTRATADA.

Parágrafo único. O (A) ALUNO (A) é o responsável pela guarda de seu material individual, tais como livros, instrumentos, aparelhos e objetos em geral, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade em caso de furto, extravio ou danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para realização do **componente curricular estágio prático**, obrigatório ou eletivo, em indústrias, fazendas, laboratórios ou outros campos de estágios específicos, caberá ao(a) ALUNO(A) arcar com os custos e despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dentre outros, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os **componentes curriculares de estágios e atividades práticas** poderão ser ofertados em turnos distintos do curso ora contratado, em função de possíveis limitações próprias dos ambientes de realização da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para realização do **componente curricular estágio prático, do curso de Medicina Veterinária** (em indústrias, laboratórios, fazendas e outros campos de estágios admitidos), caberá ao (a) ALUNO (A) arcar com os custos e despesas com transporte, hospedagem e alimentação, dentre outros, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para realização das atividades práticas laboratoriais e clínicas, do curso de Odontologia, é obrigatória a aquisição pelo (a) ALUNO (A), da lista de instrumental, material de consumo e equipamentos de proteção individual, de acordo com a especificidade de cada componente curricular.

Parágrafo único. As listas que se refere o caput serão disponibilizadas pela direção do curso, ao(a) ALUNO(A), no AVA (AMBIENTE VIRTUAL), antes do início de cada semestre letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para realização dos **cursos de Engenharia do período integral**, em qualquer um de seus ramos de especialização, os componentes curriculares do ciclo básico (não profissionalizantes) dos quatro primeiros semestres letivos, serão ministrados no período diurno (matutino ou vespertino), sendo que os componentes curriculares específicos (profissionalizantes), de qualquer semestre letivo do curso, serão ministrados no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os (As) ALUNOS (AS) dos **cursos da área da saúde** deverão apresentar, anualmente, seu cartão de vacinação atualizado de acordo com o esquema de vacinação preconizado pelas normas estabelecidas para os respectivos cursos, em local a ser previamente informado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O(A) ALUNO (A) é o (a) responsável pelo sigilo e uso exclusivo, em caráter pessoal, do seu LOGIN e SENHA de acesso ao AVA (AMBIENTE VIRTUAL) disponibilizado pela CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade o uso indevido ou prejuízo decorrente a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Integra este instrumento todas as disposições regimentais (Regimento Geral/Conselho Universitário), disponíveis no site da CONTRATADA, assim como as decisões dos Órgãos Colegiados da CONTRATADA que compõem os deveres e os direitos do (a) ALUNO (A), ciente este (a) que eventuais alterações de cunho acadêmico, por força de decisão desses Colegiados, serão divulgadas no site da CONTRATADA e no AVA, sem prejuízo da afixação de avisos em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Integralizado o currículo do curso, o (a) ALUNO (A), que não tiver qualquer pendência de documento, terá seu pedido colação de grau automaticamente realizado sendo-lhe outorgado o grau correspondente e disponibilizado a Certidão de Conclusão do Curso e o Histórico Escolar oficial em seu AMBIENTE VIRTUAL (AVA). A colação de grau ocorrerá em sessão oficial, previamente, convocada para esse fim, ou em secretaria, na forma legal e regimental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O (A) ALUNO (A) fica ciente da coleta e da utilização de seus dados pessoais através dos documentos exigidos para matrícula no curso, com a finalidade legítima para registro dos serviços acadêmicos, da expedição de diploma ou certificado de conclusão do curso, do histórico

escolar, do cartão de identidade estudantil, do currículo e programas das componentes cursadas, das certidões, atestados, declarações e em cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo único. Os dados coletados serão armazenados em banco de dados próprio, para atender as finalidades definidas no caput desta cláusula e nas demais cláusulas deste contrato relativas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, a CONTRATADA, de ora em diante, identificada como **CONTROLADORA**, se compromete a atender e respeitar a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e as normas e regulamentos aplicáveis, sobretudo as oriundas do Ministério da Educação e/ou da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 1º Na condição de titular de dados pessoais, ao (à) ALUNO (A) são assegurados o exercício de todos os direitos previstos no Capítulo III da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo a CONTRATADA obrigada a receber tais requisições, processá-las e emitir parecer fundamentado acerca de seu deferimento ou indeferimento na forma disciplinada pela LGPD e ANPD.

§ 2º O canal adequado para o exercício dos direitos previstos no parágrafo anterior é o e-mail da (o) Encarregada (o) de Dados: dpo@uniube.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica o (a) ALUNO (A), desde já, ciente de que para fins de regular persecução das finalidades acadêmicas de seu vínculo contratual estabelecido com a CONTRATADA, esta CONTRATADA poderá proceder com o compartilhamento de seus dados pessoais com outras Instituições que precisem ou devam trata-los na qualidade de **Operadoras** ou àquelas as quais o (a) ALUNO (A) autorize ou requeira tal compartilhamento. Para fins desta cláusula, estas Instituições **Operadoras** poderão ser classificadas nas modalidades prestadoras de serviços em geral (a exemplo de, mas não se limitando a: escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, serviços de comunicação, serviços bancários, serviços de saúde, dentre outros) ou plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais.

§ 1º Na eventualidade do (a) ALUNO (A), a seu próprio interesse, se inscrever na modalidade de intercâmbio internacional, ocorrerá transferência internacional de dados pessoais para agentes de tratamento localizados fora do território nacional, para o cumprimento das finalidades acadêmicas do contrato de prestação de serviços educacionais ou outro instrumento contratual conexo ou coligado, com fundamento no art. 33, incisos VIII e IX, da LGPD, conforme o caso, e observadas as demais garantias do Capítulo V da LGPD.

§ 2º Fica o (a) ALUNO (A) ciente, ainda, de que para os fins de regular execução de seu vínculo acadêmico com a CONTRATADA, as plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais mencionadas nesta cláusula lhe serão oportunamente apresentadas, quando ocorrer a efetiva utilização dos serviços e sistemas, sendo que podem possuir os seus próprios Termo de Uso e Politica de Privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Para a execução do presente contrato, diante da situação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, o(a) ALUNO(A) fica ciente do compartilhamento dos seus dados pessoais entre a CONTRATADA e a INTERVENIENTE, limitado ao necessário para a prestação dos serviços

educacionais e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado para atingir os fins do vínculo acadêmico estabelecido com a CONTRATADA serão por esta definidas em cada caso concreto. As principais bases utilizadas pela CONTRATADA para o tratamento de seus dados pessoais são, sem prejuízo de outras necessárias:

I - Execução de contrato de prestação de serviços educacionais ou de procedimentos preliminares a ele relacionados;

II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória emanada de autoridades, inclusive e no que couber às Portarias e demais normas do Ministério da Educação ou seu(s) Conselho(s) ou Comitê(s) integrante(s);

III - Consentimento, quando exigido especificamente por Termo de Consentimento;

IV - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - Proteção ao crédito;

VI - Legítimo interesse da CONTRATADA ou de terceiro, nos termos do art. 7º, IX, e do art. 10 da LGPD, exceto quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do (a) ALUNO (A).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA aplicará medidas administrativas e tecnológicas razoáveis e proporcionais para proteger os dados pessoais do(a) ALUNO(A) contra violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade.

Parágrafo Único. Eventuais incidentes de segurança da informação capazes de causar dano ou impor riscos relevantes ao (à) ALUNO (A) lhes serão comunicados, bem como à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - na forma e nos prazos estabelecidos por esta agência reguladora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - São deveres do ALUNO (A):

I - Seguir as instruções fornecidas pela CONTRATADA ou pelas plataformas ou softwares utilizados para fins educacionais, inclusive as fixadas em Termos de Uso, Políticas ou Avisos, visando proteger suas credenciais de acesso e manter seus dispositivos e programas pessoais atualizados, vedados compartilhamentos da conta e senha pessoais;

II - Observar as instruções fornecidas pela CONTRATADA a respeito do modo de exercício dos seus direitos de titular ou para comunicação de dúvidas, reclamações ou sugestões, inclusive exercendo-os pelo canal adequado;

III - Agir com boa-fé objetiva e cooperação para que o tratamento dos seus dados pessoais em razão do vínculo acadêmico estabelecido com a CONTRATADA ocorra de forma segura e dentro das finalidades desejadas;

IV - No ambiente de sala de aula, seja ela virtual ou presencial, observar os direitos autorais, de proteção de dados pessoais e de personalidade dos professores e demais ALUNOS (AS), ficando ciente de que estão vedadas gravações, manipulações ou compartilhamentos de áudio e vídeo que visem ou que atentem contra a dignidade dos envolvidos ou violem direitos previstos em lei ou regulamento, especialmente a liberdade de cátedra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas da CONTRATADA quando estes não forem mais necessários para as finalidades de seu vínculo acadêmico, salvo se houver base contratual ou legal para sua manutenção, o que inclui eventuais retenções de dados pessoais determinadas em tabelas de temporalidade do Ministério da Educação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de ITUIUTABA, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir questões que decorram do presente contrato.

ITUIUTABA - UNIVERSITÁRIO (MG), __ de _____ de 20__

_____
SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - SEU
(CONTRATADA)

_____
ALUNO(A) [ou responsável legal]

_____
CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR MAIS LTDA
Faculdade Mais de Ituiutaba - FacMais
(INTERVENIENTE)

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXX

Anexo I - Condições Contratuais
Contrato Nº _____/_____

Nome: NOME DO ALUNO			**R.A.:** XXXXXXX
Curso: NOME DO CURSO			
Turno: XXXXXX	**Ano:** XXXX	**Semestre:** X	**Regime:** XXXXXX

VALORES DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS - POR SÉRIE OU PERÍODO PARA PAGAMENTO EM ____

SÉRIE/PERÍODO	VALOR - R$	SÉRIE/PERÍODO	VALOR - R$
1ª	xxxxx	6ª	xxxxx
2ª	xxxxx	7ª	xxxxx
3ª	xxxxx	8ª	xxxxx
4ª	xxxxx	9ª	xxxxx
5ª	xxxxx	10ª	xxxxx

TOTAL DE SERVIÇOS: R$ xxxxxx

Os valores constantes neste anexo referem-se ao ano letivo de 2027 e serão reajustados para o ano de 2027, em conformidade com a Lei n. 9.870, de 23 de novembro de 1999, uma vez que o percentual de reajuste ainda não foi definido.

A matrícula está sendo realizada para o 1° semestre de 2027, utilizando-se, neste momento, o valor correspondente ao ano de 2027.

Após a definição e aplicação do percentual de reajuste permitido pela Lei n. 9.870/1999, a diferença entre o valor pago antecipadamente a título de matrícula (parcela 01) e o valor efetivamente devido para o 1° semestre de 2027 será diluída nas parcelas subsequentes da semestralidade, ou seja, nas parcelas 02 a 06.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXX

ESTRUTURA CURRICULAR	
DISCIPLINAS	**CARGA HORÁRIA**
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA
NOME DA DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXX